



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL  
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO  
GRANDE DO SUL

**Prestação de Contas nº 0602070-20.2018.6.21.0000**

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMPANHA ELEITORAL DE 2018  
**Prestador:** DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB – RIO GRANDE DO SUL  
**Relator:** DES. ROBERTO CARVALHO FRAGA

**PARECER**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2018. LEI Nº 9.504/97, ART. 30, E RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/17, ART. 77. PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA TRE/RS PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. PARECER MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.**

Trata-se de prestação de contas, apresentada pela Direção Estadual do Partido Republicano Brasileiro – PRB – Rio Grande do Sul, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.553/2017.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS opinou pela aprovação das contas, nos seguintes termos:

*A arrecadação de recursos e os gastos eleitorais estão detalhados na tabela que segue, conforme extratos eletrônicos disponibilizados pelo TSE:*

*(...)*

*Examinada a prestação de contas da agremiação não foram constatadas falhas que comprometam a identificação da origem das receitas e destinação das despesas, conforme segue:*

0602070-20.2018.6.21.0000 - Prestação de Contas - Diretório Estadual - PRB - Aprovação - Daniel.odt



**Documento eletrônico assinado digitalmente por José Osmar Pumes, Procurador Regional Eleitoral Substituto.**

Procuradoria Regional da República - 4ª Região - [www.prr4.mpf.mp.br](http://www.prr4.mpf.mp.br)

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 – CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

- a) *As receitas declaradas estão em conformidade com os créditos bancários, os quais estão devidamente identificados;*
- b) *Não há indícios do recebimento de fontes vedadas de forma direta e indireta;*
- c) *Os gastos declarados estão dentro dos limites estabelecidos pela Resolução TSE nº 23.553/2017;*
- d) *Os cruzamentos eletrônicos realizados pelo sistema disponibilizado pelo TSE não identificaram omissões de receitas e gastos;*
- e) *Os gastos com recursos públicos foram comprovados em conformidade com o art. 63 da Resolução TSE nº 23.553/2017.*

*Observa-se que, até o momento, não houve comunicação de indício de irregularidade pelo Ministério Público Eleitoral à autoridade judicial, nos termos do art. 94 da Resolução TSE nº 23.553/2017.*

*Destaca-se que a análise técnica das contas está adstrita às informações declaradas pelo prestador de contas e à movimentação financeira apurada nos extratos bancários vinculados à campanha eleitoral, não se esgotando a possibilidade de surgirem informações, a qualquer momento, por conta da fiscalização ou investigação de outras esferas do poder público.*

**Conclusão**

*Ao final, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, esta examinadora opina pela aprovação das contas.*

Diante da regularidade formal atestada no bojo do referido Relatório Conclusivo, o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas, ficando ressalvado seu poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2020.

N:\\_PRE-Saída Judicial\0602070-20.2018.6.21.0000 - Prestação de Contas - Diretório Estadual - PRB - Aprovação - Daniel.odt

0602070-20.2018.6.21.0000 - Prestação de Contas - Diretório Estadual - PRB - Aprovação - Daniel.odt



**Documento eletrônico assinado digitalmente por José Osmar Pumes, Procurador Regional Eleitoral Substituto.**

Procuradoria Regional da República - 4ª Região - [www.prr4.mpf.mp.br](http://www.prr4.mpf.mp.br)

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800 – CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS